1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

(Art. 18, § 1º, Inciso I da Lei 14.133/21)

1.1. Através da análise do Documento de Formalização de Demanda e consulta à área requisitante, foi identificada a seguinte necessidade:

Contratação de empresa especializada em medicina do trabalho para os servidores desta Autarquia.

1.2. Cabe ressaltar que os **serviços** listados nesse ETP são considerados **comuns**, pois se enquadram na classificação nos termos do item XIII, do art. 6º, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, "bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;"

1.3. Justificativa da necessidade: A contratação de empresa especializada em medicina do trabalho para os servidores do SAAE Formiga se justifica pelos seguintes motivos:

1.3.1. Cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária: Atende às exigências do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), previsto na NR-7 do Ministério do Trabalho, bem como outras normas regulamentadoras aplicáveis à segurança e saúde do trabalho.

1.3.2. Preservação da saúde e integridade física dos servidores: Garante o acompanhamento médico periódico, identificando precocemente riscos ocupacionais, doenças relacionadas ao trabalho e promovendo a prevenção de acidentes e agravos à saúde dos servidores.

1.3.3. Melhoria da qualidade de vida e do ambiente laboral: A atuação especializada contribui para um ambiente de trabalho mais seguro e saudável, promovendo o bem-estar dos servidores e reduzindo o absenteísmo.

1.3.4. Atendimento a exigências legais em concursos, admissões e demissões: É necessário realizar exames médicos admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissionais, conforme determina a legislação.

1.3.5. Redução de passivos trabalhistas e previdenciários: A correta gestão da saúde ocupacional minimiza riscos jurídicos relacionados a ações trabalhistas por doenças ocupacionais, protegendo o ente público.

1.3.6. Adequação às boas práticas de administração pública: Demonstra o compromisso do SAAE com a valorização do servidor e com a eficiência na prestação do serviço público, alinhando-se aos princípios da legalidade, eficiência e moralidade administrativa.

1.4. Justificativa da quantidade: A quantidade descrita no DFD se justifica com base na quantidade de exames realizados no ano de 2024, tendo em vista que não há expectativa de um aumento significativo do número de servidores até a presente data.

1.5. Com relação ao interesse público, justifica-se a contratação de empresa especializada em medicina do trabalho para os servidores do SAAE Formiga pelas seguintes razões:

1.5.1. Promoção da saúde dos servidores e continuidade dos serviços públicos: Ao assegurar o monitoramento da saúde ocupacional, a medida contribui para a redução de afastamentos por doenças e acidentes de trabalho, garantindo a continuidade e a eficiência na prestação dos serviços essenciais de abastecimento de água e esgotamento sanitário à população.

1.5.2. Valorização do servidor público: O acompanhamento médico periódico demonstra o compromisso da administração com o bem-estar dos trabalhadores, promovendo a dignidade no ambiente de trabalho e incentivando a produtividade e o engajamento.
1.5.3. Prevenção de riscos e redução de custos públicos: A atuação preventiva evita doenças ocupacionais e acidentes, reduzindo gastos com tratamentos médicos, indenizações, licenças e possíveis ações judiciais, o que representa economia aos cofres públicos.
1.5.4. Cumprimento de obrigações legais e regulatórias: A contratação garante que o SAAE esteja em conformidade com a legislação trabalhista e sanitária, evitando penalidades por descumprimento das Normas Regulamentadoras (NRs) e outras exigências legais.
1.5.5. Transparência e eficiência na gestão pública: A adoção de serviços especializados reforça os princípios da administração pública, como a eficiência, legalidade e impessoalidade, ao assegurar que os procedimentos relacionados à saúde ocupacional sejam conduzidos por profissionais tecnicamente qualificados.
1.5.6. Fortalecimento da política de segurança e saúde no trabalho: A presença de uma empresa especializada permite a implementação de programas permanentes de prevenção, educação e controle de riscos, alinhados às diretrizes nacionais de saúde e segurança do trabalhador no serviço público.

2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

(Art. 18, § 1º, Inciso II da Lei 14.133/21)

2.1. A Autarquia não possui o Plano de Contratações Anual (PCA), no entanto, esta contratação é essencial para o SAAE Formiga à população, conforme justificativas descritas nos Itens 1.3 e 1.5 deste Estudo Técnico Preliminar.
2.2. Há a seguinte dotação orçamentária: 11.331.0001.6010.3.3.90.39 – F/36 – Proteção e Prevenção do Acidente no Trabalho – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, § 1º, Inciso III da Lei 14.133/21)

3.1. A contratação para a execução do objeto deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, bem como o Edital, o Termo De Referência e as normas atinentes ao objeto da contratação, em especial as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, Estatutos e demais legislações pertinentes.
3.2. Os laudos gerados nos atendimentos e exames deverão ser realizados com agilidade e qualidade pela contratada, uma vez que as informações contidas neles são baseadas para respostas ao Setor de Pessoal e Recursos Humanos desta Autarquia, na qual o servidor desempenha suas funções, inclusive para lançamentos de informações no e-Social.
3.3. A empresa deverá estar devidamente registrada no CRM e contar com no mínimo 01 (um) Médico do Trabalho responsável e 01 (um) Médico Examinador.
3.4. Também serão exigidos certidão e/ou atestado que demonstrem que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação.

3.5. A contratada deverá atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais – Lei 13.709/2018.
3.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.
3.7. Não será permitida a subcontratação para execução do objeto.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA

(Art. 18, § 1º, Inciso IV da Lei 14.133/21)

4.1. A descrição, bem como o respectivo quantitativo a ser contratado está descrito a seguir:

Item	Descrição	UN	Qtde
1	Exame admissional compreendendo: história clínica ocupacional, exame físico e mental em geral e exames complementares.	SV	25
2	Exame periódico compreendendo: história clínica ocupacional, exame físico e mental me geral e exames complementares.	SV	170
3	Exame demissional	SV	10
4	Junta médica conforme disposto na Lei Complementar nº 041/2011 e suas alterações, Decreto nº 9.527/2022 e suas alterações, realizada simultaneamente, por no mínimo 02 (dois) profissionais.	SV	10
5	Perícia médica para constatação da necessidade de afastamentos por doença/acidente de trabalho superiores a 15 (quinze) dias, bem como sua permanência, retorno ao trabalho ou encaminhamento para aposentadoria por invalidez.	SV	50
6	Homologação de atestados médicos conforme Decreto nº 4.330/2009 ou outro documento municipal que venha a substituí-lo, obedecendo rigorosamente suas disposições e prazos.	SV	120
7	Elaboração, coordenação e execução do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, incluindo sua revisão anual que tem como finalidade promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador em seu local de trabalho, nos termos da Norma Regulamentadora nº 7 do Ministério do Trabalho e Emprego.	SV	01

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

(Art. 18, § 1º, Inciso V da Lei 14.133/21)

5.1. Atualmente, o SAAE Formiga não possui médico do trabalho em seu corpo funcional. Sendo assim, a única solução viável é a contratação de empresa especializada em medicina o trabalho, evitando que esta Autarquia venha a sofrer com penalidades e multas.
5.2. Para subsidiar a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de medicina do trabalho para os servidores do SAAE Formiga, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de obter a estimativa de preços, em

conformidade com o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021. O levantamento foi conduzido por meio das seguintes ações:

5.2.1. Solicitação de orçamentos a empresas especializadas no ramo de saúde ocupacional e segurança do trabalho, com atuação na região, a fim de obter propostas atualizadas com base no escopo preliminar do serviço a ser contratado. As cotações foram solicitadas por e-mail e as empresas tiveram prazo hábil para responder.

5.2.2. Consulta a contratações públicas similares realizadas por outros entes da administração pública, especialmente por meio de plataformas como o LICITANET, para verificação dos valores praticados em serviços compatíveis com as necessidades do SAAE.

5.2.3. Análise de contratos anteriores firmados pelo próprio SAAE, quando existentes, de modo a comparar a evolução dos preços praticados e aferir a compatibilidade dos valores atualmente ofertados com o histórico da autarquia.

5.2.4. Com base nas informações obtidas, foi elaborada planilha comparativa contendo a descrição dos serviços e os valores estimados, a qual subsidiou a definição do valor de referência para a contratação, resguardando-se a razoabilidade e a vantajosidade da futura contratação.

5.2.5. Considerando que os serviços de medicina do trabalho abrangem diversas atividades inter-relacionadas — como exames admissionais, periódicos, demissionais, de retorno ao trabalho, elaboração de documentos técnicos e emissão de ASOs —, optou-se pelo **critério de julgamento menor preço global**. Esse critério assegura a coerência técnica e financeira da proposta, evita a pulverização indevida dos serviços e permite a seleção da proposta mais vantajosa em termos de custo total, garantindo a adequada prestação do serviço de forma integrada, contínua e padronizada para todos os servidores.

5.2.6. A modalidade escolhida para a contratação foi o pregão eletrônico, conforme previsto nos artigos 28, 29 e 32 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço comum, cuja especificação é objetiva e padronizada, permitindo a comparação direta das propostas com base em critérios previamente definidos. O pregão se mostra como a modalidade mais adequada por assegurar maior competitividade, transparência e celeridade ao processo licitatório, promovendo a ampla participação de empresas interessadas e potencial redução de custos para o SAAE Formiga.

Desta forma, o SAAE Formiga está em condições de prosseguir com a contratação de uma empresa especializada em medicina do trabalho, com base nas melhores opções disponíveis, assegurando que o serviço seja executado conforme as melhores práticas do setor, dentro dos padrões de qualidade e exigidos pela autarquia.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, § 1º, Inciso VI da Lei 14.133/21)

6.1. Para estimar o valor total da contratação, foi realizada pesquisa de preços baseada no art. 23 da Lei nº 14.133/21.

6.2. A estimativa do valor da contratação contendo os preços unitários é apresentada na tabela a seguir:

Item	Descrição	UN	Qtde	Valor Unitário	Valor Total

1	Exame admissional compreendendo: história clínica ocupacional, exame físico e mental em geral e exames complementares.	SV	25	R$43,71	R$1.092,75
2	Exame periódico compreendendo: história clínica ocupacional, exame físico e mental me geral e exames complementares.	SV	170	R$43,71	R$7.430,70
3	Exame demissional	SV	10	R$43,71	R$437,10
4	Junta médica conforme disposto na Lei Complementar nº 041/2011 e suas alterações, Decreto nº 9.527/2022 e suas alterações, realizada simultaneamente, por no mínimo 02 (dois) profissionais.	SV	10	R$400,00	R$4.000,00
5	Perícia médica para constatação da necessidade de afastamentos por doença/acidente de trabalho superiores a 15 (quinze) dias, bem como sua permanência, retorno ao trabalho ou encaminhamento para aposentadoria por invalidez.	SV	50	R$400,00	R$20.000,00
6	Homologação de atestados médicos conforme Decreto nº 4.330/2009 ou outro documento municipal que venha a substituí-lo, obedecendo rigorosamente suas disposições e prazos.	SV	120	R$43,71	R$5.245,20
7	Elaboração, coordenação e execução do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, incluindo sua revisão anual que tem como finalidade promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador em seu local de trabalho, nos termos da Norma Regulamentadora nº 7 do Ministério do Trabalho e Emprego.	SV	01	R$1.500,00	R$1.500,00
TOTAL DO VALOR ESTIMADO PARA ESTA CONTRATAÇÃO					**R$39.705,75**

7. ANÁLISE DE RISCOS

(Art. 55, § 3º da Lei 14.133/21)

7.1. Os possíveis riscos estão descritos no Anexo “Mapa de Riscos”.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(Art. 18, § 1º, Inciso VII da Lei 14.133/21)

8.1. A presente contratação tem por objetivo a prestação de serviços especializados em medicina do trabalho, com foco na promoção da saúde, prevenção de riscos ocupacionais e cumprimento das normas legais vigentes relativas à segurança e saúde do trabalhador. A solução contempla o atendimento integral às necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Formiga/MG, garantindo a conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a Norma Regulamentadora nº 7 (NR-7) – que trata do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) – e demais dispositivos aplicáveis da legislação trabalhista e previdenciária.

8.1.1. A empresa contratada será responsável pela elaboração, implantação e execução do PCMSO, conforme os riscos ocupacionais identificados nos diversos setores e funções da autarquia, de forma integrada com o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), conforme previsto na NR-01. Além da gestão do PCMSO, deverão ser realizados exames médicos ocupacionais, obrigatórios nos seguintes momentos:

a) Admissão;
b) Periódicos (de acordo com a idade e o grau de risco da função);
c) Retorno ao trabalho;
d) Mudança de função;
e) Demissão.

8.1.2. A empresa também deverá realizar acompanhamento clínico dos servidores que desempenham atividades em condições de risco, mediante exames complementares e pareceres médicos especializados. Também será responsável pela emissão de atestados de saúde ocupacional (ASO), laudos e relatórios técnicos exigidos pela fiscalização trabalhista e pelos órgãos de controle.

8.1.3. A prestação dos serviços deverá ser realizada em local próprio da CONTRATADA, dentro do município de Formiga, devendo esta garantir estrutura física adequada, equipe multidisciplinar qualificada e disponibilidade para atendimento em prazos compatíveis com a rotina administrativa do SAAE. Dessa forma, a solução como um todo visa proporcionar:

a) A adequação do SAAE às normas de segurança e medicina do trabalho;
b) A preservação da saúde dos servidores e a prevenção de doenças ocupacionais;
c) O cumprimento das obrigações legais e regulamentares perante os órgãos de fiscalização;
d) A manutenção de um ambiente de trabalho mais saudável e seguro.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO

(Art. 18, § 1º, Inciso VIII da Lei 14.133/21)

9.1. A contratação de empresa especializada em medicina do trabalho para os servidores do SAAE Formiga deve ser realizada em lote único, sem parcelamento, pelos seguintes motivos:

9.1.1. Eficiência Operacional e Agilidade na Execução: A execução do serviço em lote único permite uma gestão mais eficiente e uma execução contínua e integrada de

todas as etapas do objeto. Quando o serviço é contratado em parcelas, há uma tendência à fragmentação do processo, com possíveis descontinuações ou interrupções, o que pode resultar em atrasos e dificuldades no acompanhamento da execução. Com a contratação em lote único, a execução será mais coesa e os serviços serão realizados de forma mais rápida e eficiente, sem o risco de interrupções ou desorganização.

9.1.2. Redução de Custos Administrativos: A contratação por lote único elimina a necessidade de vários processos licitatórios, o que reduz custos administrativos tanto para a autarquia quanto para os fornecedores. O gerenciamento de múltiplos contratos ou parcelamento de serviços pode gerar custos extras com documentação, fiscalização e gestão, além de implicar em maior complexidade na administração do contrato. A contratação em lote único permite uma abordagem mais simplificada, com menor carga administrativa, facilitando o acompanhamento e o controle de qualidade do serviço realizado.

9.1.3. Garantia de Qualidade e Uniformidade: A contratação de todos os serviços de forma integrada em lote único assegura que a empresa contratada seja responsável por toda a execução do objeto. Isso garante uniformidade no padrão do serviço, evitando discrepâncias que poderiam ocorrer em caso de contratação de diferentes fornecedores ou em várias etapas. A integridade e a qualidade do serviço serão mantidas ao longo de todo o processo.

Sendo assim, a contratação por lote único, sem parcelamento, é a melhor opção para garantir a eficiência, qualidade, segurança e controle durante a execução do contrato com empresa especializada em medicina do trabalho. Essa modalidade de contratação proporciona maior agilidade e economia administrativa, assegurando que todas as etapas sejam realizadas de forma integrada e contínua, com o mínimo de risco e com maior responsabilidade por parte da empresa contratada.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

(Art. 18, § 1º, Inciso IX da Lei 14.133/21)

10.1. A contratação de empresa especializada em medicina do trabalho tem por objetivo garantir o cumprimento das normas legais relativas à saúde e segurança do trabalho, nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), e demais legislações correlatas, bem como promover a preservação da saúde física e mental dos servidores do SAAE Formiga. Com a execução dos serviços contratados, espera-se alcançar os seguintes resultados:

10.1.1. Adequação legal e regulamentar:

a) Assegurar o cumprimento das obrigações legais relativas à saúde ocupacional, evitando passivos trabalhistas e autuações por órgãos de controle.

b) Implementar e manter atualizados os programas de saúde ocupacional obrigatórios, como o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

10.1.2. Monitoramento da saúde dos servidores:

a) Realização de exames médicos admissionais, periódicos, de mudança de função, retorno ao trabalho e demissionais, conforme previsto na legislação.

b) Identificação precoce de agravos à saúde relacionados ao trabalho, possibilitando ações preventivas e corretivas.

10.1.3. Promoção da saúde e bem-estar no ambiente de trabalho:

a) Contribuição para a redução do absenteísmo e melhoria da produtividade por meio do acompanhamento da saúde dos servidores.

b) Proposição de ações e campanhas voltadas à saúde preventiva e à qualidade de vida no trabalho.

10.1.4. Gestão integrada da saúde ocupacional:

a) Criação de banco de dados com histórico médico ocupacional dos servidores.

b) Disponibilização de relatórios gerenciais e estatísticos que subsidiem a tomada de decisões desta Autarquia.

10.1.5. Eficiência administrativa:

a) Redução de custos com afastamentos por doenças ocupacionais e melhora no planejamento das ações de saúde e segurança no trabalho.

b) Otimização dos fluxos de atendimento médico ocupacional com apoio técnico especializado.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

(Art. 18, § 1º, Inciso X da Lei 14.133/21)

11.1. Não se vislumbram necessidades de adequações aos ambientes para a contratação a que se refere este Estudo Técnico Preliminar.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

(Art. 18, § 1º, Inciso XI da Lei 14.133/21)

12.1. Não haverá a necessidade de contratações correlatas ou interdependentes.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

(Art. 18, § 1º, Inciso XII da Lei 14.133/21)

13.1. A contratação de uma empresa especializada em medicina do trabalho para atender todos os servidores do SAAE Formiga, em princípio, tem impacto ambiental indireto e de baixa relevância, já que se trata de um serviço predominantemente técnico e administrativo, com foco em saúde ocupacional.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, § 1º, Inciso XIII da Lei 14.133/21)

14.1. Declaro ser favorável ao prosseguimento da contratação, considerando sua relevância e oportunidade, em relação aos objetivos estratégicos e as necessidades da área requisitante.

Formiga (MG), 01 de Abril de 2025.

_____

Riziane Kênia Duarte Costa
Diretora do Setor de Pessoal e Recursos Humanos